



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327/2018

Dispensa de Licitação

Aquisição de peças e serviços de mão-de-obra para manutenção da parte elétrica do motor do veículo Microonibus AGRAL/VOLARE V8L 4X4, placa IWK 2872 lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Pelo presente “Contrato de Empreitada Global”, de um lado o MUNICÍPIO DE IVORÁ, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. Ademar Valentim Binotto, Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO CONTRATANTE e de outro lado a empresa **VEÍGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.859.689/0001-65, inscrição estadual nº109/0289470, localizada BR 158 KM 325, Nº 10655, na Cidade de Santa Maria-RS, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Rodrigues de Oliveira, Chefe de Oficina, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado na Rua Maria Noal, nº 10, Bairro Noal, na Cidade de Santa Maria - RS, portador da Carteira de Identidade nº1044035333, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 655.128.390-04, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Processo Administrativo 327/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de peças e serviços de mão-de-obra para manutenção da parte elétrica do motor do veículo Microonibus placa IWK 2872, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição a seguir:



**RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NO
MICROÔNIBUS AGRALE VOLARE, PLACA IWK 2872**

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	UN	SERVIÇO PARTE ELETRICA	R\$ 960,00	R\$960,00
02	01	UN	SERVIÇO ELETRONICO	R\$ 380,00	R\$ 380,00
03	01	UN	SERVIÇOS MECANICOS	R\$ 180,00	R\$ 180,00
					R\$ 1.520,00

**RELAÇÃO DE PEÇAS A SER UTILIZADA NO MICROÔNIBUS
AGRALE VOLARE, PLACA IWK 2872**

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	UN	ABRAÇADEIRA 88	R\$ 102,36	R\$ 102,36
02	01	UN	SOQUETE COMPLETO LANTERNA S/023	R\$ 18,60	R\$ 18,60
03	15	UN	ABRAÇADEIRA PLASTICA	R\$ 0,75	R\$ 11,25
04	04	UN	LAMPADA 24V 5W	R\$ 8,12	R\$ 32,48
05	01	UN	CHICOTE LATERAL	R\$ 485,81	R\$ 485,81
05	01	UN	FITA ISOLANTE PRETA	R\$ 5,81	R\$ 5,81
06	02	UN	FUSIVEL ENCAIXE 15 A	R\$ 1,56	R\$ 3,12
					R\$ 659,43

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

A empresa tem até 30 (trinta) dias para a realização da manutenção do veículo, objeto deste contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único: É de responsabilidade da empresa vendora o deslocamento do veículo do pátio do Centro Administrativo Municipal até a sede da empresa, eximindo-se a Administração Municipal de qualquer responsabilidade em decorrência de eventual sinistro;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 2.179,43** (dois mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), sendo **R\$ 659,43** (seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) para peças e **R\$ 1.520,00** (mil quinhentos e vinte reais) para mão-de-obra, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do objeto e vistoria do mecânico da Prefeitura Municipal. O pagamento será feito mediante apresentação da fatura discriminativa ou nota fiscal.

Parágrafo único: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC-FIPE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PEÇAS PARTE MECANICA

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 04 – GASTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE: 2.027 – MANUT. E DESENVOLVIMENTO ENSINO

CONTA: 273 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1351 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: 31 - FUNDEB

VALOR: R\$ 659,43

MÃO DE OBRA PARTE MECANICA

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 04 - GASTOS ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE: 2027 - MANUT E DESENVOLVIMENTO ENSINO-FUNDEB

CONTA: 274 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

SUBCONTA: 1356 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: 31 - FUNDEB

VALOR: R\$ 1.520,00

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

Fica acordado entre as partes que os serviços e peças terão a garantia, respectivamente de 6 meses e 3 meses.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações deste instrumento, será recebido pela Secretaria Municipal de Educação, após vistoria do mecânico da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.1.- da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2.- da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1.- da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2.- da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o art.79, da Lei Federal nº8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Parágrafo Único: a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite de prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor atualizado do contrato:
 - b.1) de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente
 - b.2) de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
 - b.3) de 0,5% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá - RS, 14 de Agosto de 2018.


ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal
Contratante


FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe de Oficina Empresa Veígra Comércio
de Veículos Eireli
Contratada

Fabiano Rodrigues
VEÍGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS - EIRELI
CNPJ 04.859.689/0001-65

TESTEMUNHAS:

CPF:

.....
.....

.....
.....